

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.

CONVENÇÃO PARA PROFISSIONAIS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ (DO ENSINO SUPERIOR) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE); MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, COM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2005 A 28.02.2006, (ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

CAPÍTULO I **DA ABRANGÊNCIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os professores de ensino superior, neste ato representados pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE) respectivamente.

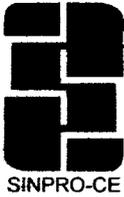
CAPÍTULO II **DA VIGÊNCIA E CONCILIAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento Normativo terá duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março do ano 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários comprometem-se a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem, para o cumprimento do disposto no presente, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III **DAS CORRECÇÕES E REAJUSTES SALARIAIS**

CLÁUSULA QUARTA – Os salários-aula dos professores serão reajustados em 1º de março de 2005 através da aplicação de índice de 8% (oito por cento) sobre os salários-aula de fevereiro de 2005, já estando incluídos neste percentual de 8%(oito por cento) quaisquer reajustes previstos na Legislação Salarial Vigente.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ Único – Caso a situação econômica brasileira venha ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das Instituições, poderão antes de março de 2006, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com conseqüentes reajustes de mensalidades.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

CLÁUSULA QUINTA – Considera-se como *professor*, para os efeitos deste Instrumento Normativo, aquele que tem por função ministrar aulas no Estabelecimento de Ensino em caráter não eventual, ou de atividades acessórias.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante acordo entre diretores e docentes.

§ 1º - Se, no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre as aulas (“janelas”), sem concordância do docente, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo primeiro só será devido, enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O tempo que ultrapassar a duração prevista nesta Cláusula será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula e o tempo de duração da aula previsto nesta Cláusula, caso as partes não convencionarem diferentemente.

§ 2º - Não cabe remuneração aos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

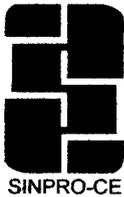
CLÁUSULA OITAVA – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

§ 2º - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente será reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina, na qual possua habilitação, caso a mantenedora ache conveniente.

CLÁUSULA NONA – Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até dois anos, prorrogável a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos docentes documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos os Estabelecimentos de Ensino, são obrigados a manter afixados na sua secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome de cada um, o número de seu registro ou autorização para lecionar, o número da sua CTPS e o número semanal de aulas que lecionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado, em dia, registro no qual constem os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como as datas de sua admissão e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A carga horária e a remuneração do professor, poderão ser alteradas excepcionalmente nos seguintes casos:

I – a pedido do docente ou acordo das partes, firmado perante duas testemunhas;

II – por diminuição do número de turmas ou de alunos, decorrente de queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino.

III – Por padronização de turmas na distribuição das aulas para os professores.

§ 1º - No caso de redução parcial da carga horária será devida uma indenização das parcelas rescisórias correspondentes à parte reduzida, tomando-se por base o tempo de serviço prestado à escola, excluindo-se o pagamento de aviso prévio, F.G.T.S. e multa fundiária de 50% (cinquenta por cento), assegurados os direitos resultantes desta convenção com a devida anotação na C.T.P.S. do professor.

§ 2º - Ficará a critério de cada estabelecimento de ensino programar suas férias em janeiro e/ou julho, em um ou dois períodos, de tal modo, que nenhum período de férias seja inferior a dez dias. Os professores poderão gozar férias coletivas antecipadas, isto é, antes de decorridos os doze meses laborados previstos em lei.

§ 3º - O professor dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta dias) que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal. Assim, o aviso prévio dado no recesso deverá ser indenizado e os professores só farão jus à aludida indenização se forem comunicados após 30 de janeiro.

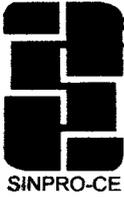
CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O salário mensal dos professores será calculado, considerando-se o mês de 05 (cinco) semanas, nele incluído o repouso semanal remunerado.

Os estabelecimentos de ensino que calculam o salário mensal na base de 4,5 (quatro e meia) semanas poderão continuar a fazê-lo, desde que lhe acresçam 1/6 (um sexto) do salário calculado, correspondente à remuneração do repouso semanal.

§ 2º - Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica assegurada ao Professor a remuneração de um salário-aula, referente a cada hora de reunião de qualquer natureza e outras atividades determinadas pelo Estabelecimento de Ensino a que comparecer fora de seu horário normal de aula, ressalvadas as convocações no período de recesso escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O *professor* que, além das atividades docentes, prestar outros serviços, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sem qualquer pretexto, contratar *professor*, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula de valor inferior ao do docente com menos tempo de exercício no estabelecimento em que atuar, no mesmo curso, ramo ou grau de ensino, ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado por órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É assegurado ao *professor* o pagamento dos salários no período de recesso ou de férias escolares, mesmo se for despedido sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso desse período de recesso ou de férias escolares.

§ 1º – Considera-se como de recesso ou férias escolares o período que, segundo o calendário do Estabelecimento de Ensino, intermediar o final de um e o início de outro ano letivo, excluídas as férias trabalhistas que, no seu transcurso, foram concedidas.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino comunicarão ao Sindicato dos Professores o final de seu ano letivo, para fins de aplicação da Lei nº 9.013 de 30 de março de 1995, considerando-se como limite para este final o dia 15 de dezembro de 2005.

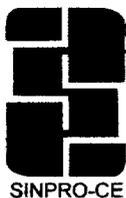
CAPÍTULO VII DOS FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade do docente:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos dias seguintes: segunda, terça, quarta-feira da Semana de Carnaval; a quinta-feira e o sábado da Semana Santa; 15 de outubro (Dia do Professor).

CAPÍTULO VIII DAS GESTANTES, DA LICENÇA-PATERNIDADE E DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O *professor* terá os direitos da licença-paternidade, e a professora, da licença-maternidade, nos termos e condições previstas na Constituição Federal.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE E ABATIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todo *professor* tem direito a bolsas de estudo com isenção de pagamento de 50 % (cinquenta por cento) sobre a semestralidade, incluindo matrícula, para si, seus filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do *professor* e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas também para cursos de graduação e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o *professor* trabalha, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

§ 1º - A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação, não será possível que o bolsista participe em mais de um curso nesta condição.

§ 2º - As bolsas de estudo em cursos de pós-graduação ou especialização são válidas exclusivamente para o *professor*, em áreas correlatas às disciplinas que o mesmo ministra na Instituição e que visem a capacitação docente, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo.

§ 3º - A utilização dos benefícios previstos nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo *professor*.

§ 4º - As bolsas de estudo serão mantidas quando o *professor* estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA.

§ 5º - No caso de falecimento do *professor*, os dependentes que já se encontram estudando na MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do período letivo.

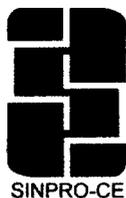
§ 6º - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao *professor*, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

§ 7º - No caso do dependente do professor ser reprovado em mais de uma disciplina no semestre, a faculdade não estará obrigada a conceder o benefício no semestre seguinte ao aludido dependente. O direito ao benefício será garantido, quando ocorrer a aprovação das referidas disciplinas.

CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os estabelecimentos de ensino têm um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura deste, para saldar qualquer diferença salarial resultante da aplicação do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O descumprimento de cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial relativo aos professores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a afixar em local de fácil acesso e visibilidade dos docentes os avisos do Sindicato dos Professores, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, à ordem jurídica ou ainda matérias estranhas aos interesses profissionais e econômicos da categoria dos professores.

CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Em caso de demissão do *professor*, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos, segundo as normas estabelecidas na Lei 7.855, de 24.10.1989, relativas a prazos e multas trabalhistas.

CAPÍTULO XIII DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

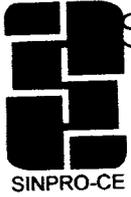
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a creditar, de uma só vez, em favor do Sindicato suscitante, como Contribuição Assistencial, prevista no art. 462 e na letra “E” do art. 513 da CLT e Jurisprudência DC-889/86, IN DJ de 08.09.1989, pág. 14.330 do T.S.T Pleno, a importância correspondente a 2% (dois por cento), sem ônus para o professor, da folha de pagamento do mês de abril dos professores, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente REVISÃO SALARIAL, recolhendo à tesouraria do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2005, conforme acordaram o Sindicato dos Professores – SINPRO-CE e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE-CE.

§ 1º - O desconto previsto para taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do Sindicato suscitante sob a forma de abono ao professor.

§ 2º - A inadimplência da Cláusula anterior importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§ 3º - O abono mencionado deverá abranger a totalidade dos professores do Estabelecimento de Ensino e não apenas parte deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Cada Estabelecimento de Ensino fica obrigado a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará as relações do valor global das contribuições sindicais e assistenciais do seu corpo docente, até 30 dias após o seu recolhimento.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107
e-mãil: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97
FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ Único – As escolas que fazem parte de Complexos Educacionais devem apresentar a relação mencionada acima, cada uma, individualmente, e não em conjunto, isto é, uma a uma, com seu nome, endereço, corpo docente, etc.

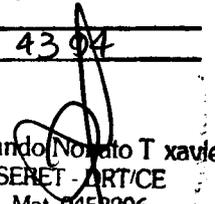
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As normas e condições ora estabelecidas nas Cláusulas anteriores revogam as Cláusulas dos acordos e dissídios passados, sendo aplicáveis aos professores e a todos que integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica instituída uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Presente Instrumento, adoção de medidas conciliadoras ou punitivas, antes de qualquer medida judicial, a critério das partes, assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2005


Prof. Airton de Almeida Oliveira
PRESIDENTE SINEPE/CE


Professor João Estevam Barbosa Filho
PRESIDENTE SINPRO/CE

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205.001670/2005-61</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº <u>4304</u>	
Livro <u>11</u>	Folha <u>16</u>
Fortaleza, <u>07/03/2005</u>	
 Raimundo Norberto T. Xavier SERET - DRT/CE Mat 0452296	
(nome, cargo, matrícula e assinatura) Data do Protocolo de depósito <u>18/02/2005</u>	